



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Alteração das medidas excecionais de proteção dos créditos.

As entidades beneficiárias que, a 1 de outubro de 2020, relativamente às operações de crédito em causa, não se encontrem abrangidas por alguma das medidas de apoio previstas no presente capítulo, podem aderir a essas medidas, incluindo aquela a que se refere o artigo 5º-B do presente diploma (regime de extensão de maturidade), com as seguintes adaptações:

- a) A comunicação da adesão é efetuada até 31 de março de 2021;
- b) O período de aplicação das medidas não pode exceder nove meses contados da data da comunicação da adesão;
- c) A data relevante para a aferição do critério previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma é 1 de janeiro de 2021;
- d) O pedido de regularização a que se refere a subalínea iv) da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma pode ser efetuado até à data da comunicação da adesão.

Podem igualmente aderir a este ao regime previsto as entidades beneficiárias que, relativamente às operações de crédito em causa, beneficiem ou tenham beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses.

O período total de aplicação dos efeitos das medidas de apoio não pode exceder, em caso algum, nove meses.»

O presente decreto-lei entra em vigor no 01 de janeiro de 2021 e vigora até 30 de setembro de 2021.

Última alteração [aqui](#).

Diploma completo [aqui](#).